

BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(LEI Nº 7.998/1990)

• Perguntas e respostas

• contém a Resolução CODEFAT nº 591/2009, que revoga a Resolução nº 200/1998

Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Departamento de Emprego e Salário.

Bolsa de Qualificação Profissional. Brasília: MTE, SPPE, DES, CGSAP, Fevereiro de 2009.

1. Políticas Públicas de Emprego. 2. Seguro-Desemprego. 3. Bolsa de Qualificação Profissional

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional.

Equipe:

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

- Ezequiel Sousa do Nascimento

Diretor do Departamento de Emprego e Salário

- Rodolfo Peres Torelly

Coordenador-Geral

- Márcio Alves Borges

Equipe técnica

- Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida
- Leyla Oliveira de Faria
- Ronan Alves Ferreira

BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Índice

Índice.....	2
I - Apresentação.....	4
II - Perguntas freqüentes sobre a Bolsa de Qualificação Profissional.....	7
1. O que é o benefício Bolsa de Qualificação Profissional?.....	7
2. Quem tem direito à Bolsa de Qualificação profissional?.....	7
3. Onde requerer?.....	7
4. Como deve ser requerido?.....	7
5. Quais são os documentos que o trabalhador deve apresentar nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego?.....	7
6. O que o Trabalhador precisa comprovar?.....	8
7. Qual é o valor mensal da Bolsa de Qualificação Profissional?.....	8
8. Qual é o prazo para o trabalhador requerer a Bolsa de Qualificação Profissional?.....	8
9. Onde o trabalhador deve receber a Bolsa de Qualificação?.....	8
10. Quando é liberada a primeira parcela da Bolsa de Qualificação Profissional?.....	8
11. Quantas parcelas da Bolsa de Qualificação Profissional o trabalhador poderá receber e quanto tempo dura o benefício?.....	9
12. O Trabalhador poderá receber a Bolsa de Qualificação Profissional, caso já tenha sido contemplado com o benefício Seguro-Desemprego?.....	9
13. O Trabalhador que recebeu todas as parcelas que tinha direito como Bolsa de Qualificação Profissional e depois que retornar ao trabalho for demitido, poderá solicitar novo benefício do Seguro-Desemprego?.....	9
14. O Trabalhador que recebe a Bolsa de Qualificação Profissional pode receber benefícios previdenciários?.....	9
15. Enquanto o contrato de trabalho estiver suspenso, o trabalhador terá direito ao FGTS?.....	9
16. O Trabalhador pode ser demitido após o período de suspensão do contrato?.....	9
17. Quais as situações em que o benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser suspenso?.....	9
18. Quais as situações em que o benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser cancelado?.....	10
19. Como as Superintendências devem proceder nos casos em que o trabalhador solicita a suspensão do benefício Bolsa de Qualificação Profissional?.....	10
20. Durante o prazo de suspensão do contrato, o trabalhador continua sendo segurado da Previdência Social?.....	10

21. Se o trabalhador não concordar com a suspensão, poderá ser demitido por justa causa? ..	11
22. Quais os documentos o empregador deve apresentar na Superintendência para homologação do Acordo Coletivo? ..	11
23. Para utilizar a Bolsa de Qualificação Profissional, por quanto tempo o empregador poderá suspender o contrato de trabalho? ..	11
24. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a oferecer o curso de Qualificação Profissional aos seus empregados? ..	11
25. O que poderá acontecer se o empregador não oferecer o curso de qualificação profissional? ..	11
26. O empregador pode contratar uma empresa particular para ministrar o curso? ..	11
27. Como dever ser a distribuição da carga horária dos cursos oferecidos pelo empregador? ..	12
28. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador precisa recolher FGIS? ..	12
29. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador precisa pagar INSS? ...	12
30. O empregador é obrigado a complementar a Bolsa de Qualificação Profissional? ..	12
31. No período de suspensão do contrato de trabalho, o sindicato, por meio de convenção coletiva, negociou aumento salarial à categoria profissional. Nesse caso, o empregador é obrigado a repassar o aumento aos trabalhadores que estão com contrato suspenso? ..	12
32. O empregador pode suspender o contrato por um período superior a cinco meses? ..	12
33. Se o empregador prorrogar o contrato de trabalho por um período superior a cinco meses, o trabalhador terá direito a receber a Bolsa de Qualificação Profissional? ..	13
34. O empregado poderá continuar trabalhando durante o período de suspensão do contrato? ..	13
35. Em caso de redução do horário de trabalho, os empregados terão direito a receber a Bolsa de Qualificação Profissional? ..	13
36. Por quanto tempo o empregador deverá fornecer o Curso de Qualificação Profissional para os trabalhadores que estão com o contrato de trabalho suspenso? ..	13
37. Caso a empresa queira prorrogar a suspensão do contrato de trabalho, como será feita esta prorrogação? ..	13
Anexo ..	14
ART. 476-A. CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS TRABALHISTAS ..	15
RESOLUÇÃO Nº 591, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009 ..	16

BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - Apresentação

A possibilidade de uso do benefício Seguro-Desemprego como Bolsa de Qualificação Profissional para trabalhadores com contrato de trabalho suspenso é uma medida que surge como alternativa à demissão do trabalhador formal, em momentos de retração da atividade econômica que, por razões conjunturais associadas ao ambiente macroeconômico ou motivações cíclicas e estruturais, causam impactos inevitáveis ao mercado de trabalho.

A solicitação desse benefício de Seguro-Desemprego – na modalidade Bolsa de Qualificação Profissional, pressupõe ações anteriores à solicitação do trabalhador.

No que diz respeito ao benefício “Bolsa de Qualificação Profissional” é extremamente importante que os empregadores busquem, previamente, contato com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para obter informações a respeito dessa modalidade de Seguro-Desemprego, no que diz respeito às suas exigências legais.

A suspensão do contrato de trabalho está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O Artigo 476-A, da CLT, estabelece os critérios para a suspensão do contrato de trabalho, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional, conforme transcrito abaixo:

“Art. 476-A O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

§ 1º Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual.

§ 2º O contrato de trabalho não poderá ser suspenso em conformidade com o disposto no caput deste artigo mais de uma vez no período de dezesseis meses.

§ 3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante período de suspensão contratual nos termos do caput deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.

§ 4º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de Qualificação Profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

§ 5º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

§ 6º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de Qualificação Profissional ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referente ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

§ 7º O prazo limite fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da Bolsa Qualificação Profissional no respectivo período.

Na execução do benefício Seguro-Desemprego, modalidade Bolsa de Qualificação Profissional, é necessário, previamente, que exista acordo entre o empregador e representante dos empregados, ou seja:

- a) deve existir dispositivo tratando do assunto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, devidamente aceita pela entidade representativa da classe trabalhadora;
- b) o acordo ou a convenção coletiva exige homologação nas unidades locais do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (antigas Delegacias Regionais do Trabalho).

As deliberações do CODEFAT, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação, nos dão conta de que as ações de qualificação profissional devem envolver atividades de educação profissional e possuir conteúdos relacionados com as atividades da empresa, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos trabalhadores, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida.

Ressaltamos ainda que no dia 12 de fevereiro de 2009 foi publicada na página 61, da Seção 1, do Diário Oficial da União, a Resolução CODEFAT nº 591, de 11-02-2009, anexa, que dispõe sobre o pagamento da bolsa de qualificação profissional instituída pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, que acresceu artigos à Lei nº 7.998, de 1990, revogando, assim, a Resolução CODEFAT nº 200, de 4 de novembro de 1998.

A partir da Resolução CODEFAT nº 591/2009, ficou estabelecido que os cursos a serem oferecidos pelo empregador deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa, e devem observar: i) mínimo de oitenta e cinco por cento de ações

formativas denominadas cursos ou laboratórios; ii) até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Ainda no tocante à qualificação profissional, a citada Resolução estabeleceu exigência de frequência mínima por parte dos empregados, que deve ser de setenta e cinco por cento do total de horas letivas dos cursos.

Em relação aos cursos oferecidos, deve-se observar a carga horária mínima de:

- i) *cento e vinte horas para contratos suspensos pelo período de dois meses;*
- ii) *cento e oitenta horas para contratos suspensos pelo período de três meses;*
- iii) *duzentas e quarenta horas para contratos suspensos pelo período de quatro meses;*
- iv) *trezentas horas para contratos suspensos pelo período de cinco meses.*

Este documento foi elaborado a partir das dúvidas dirigidas à Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional do Departamento de Emprego e Salário – DES/SPPE/MIE, com o intuito de contribuir e orientar a rede de atendimento, os trabalhadores e os empregadores na execução do Seguro-Desemprego - modalidade Bolsa de Qualificação Profissional.

Assim, o texto foi elaborado na forma de perguntas e respostas e tem por finalidade orientar sobre os procedimentos necessários à execução das normas referentes à Bolsa de Qualificação Profissional.

Caso existam necessidades de informações adicionais, sugerimos contatos diretos com a rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, das unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito estadual e municipal ou, ainda, com esta Coordenação-Geral por meio de correspondência eletrônica enviada para o endereço cgsap@mte.gov.br.

II - Perguntas frequentes sobre a Bolsa de Qualificação Profissional

1. O que é o benefício Bolsa de Qualificação Profissional?

É uma das modalidades do benefício Seguro-Desemprego previsto pela Medida Provisória nº. 1.726, de 03 de novembro de 1998 (*reeditada pela Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001*) e, posteriormente, regulamentada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, por meio da Resolução nº. 200, de 04 de novembro de 1998, que foi revogada pela Resolução nº 591/2009.

Segundo a legislação, a Bolsa de Qualificação Profissional é concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo, devidamente matriculado em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador.

2. Quem tem direito à Bolsa de Qualificação profissional?

Terá direito ao benefício “Bolsa de Qualificação Profissional” o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso, em função de participação em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado, para este fim

3. Onde requerer?

O Trabalhador deve comparecer nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego. (SRTE, SINE)

4. Como deve ser requerido?

O trabalhador deve comparecer a uma unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego apresentando os mesmos documentos exigidos para habilitação ao Seguro-Desemprego, exceto o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e a quitação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Lembramos que na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve constar a anotação do empregador comprovando a suspensão do contrato de trabalho, conforme acordo ou convenção coletiva.

5. Quais são os documentos que o trabalhador deve apresentar nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego?

- a) cópia da convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho, conforme acordo ou convenção coletiva;
- c) comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, devendo constar, inclusive, a sua duração;
- d) documento de identificação e CPF;

- e) comprovante de inscrição no PIS;
- f) Três últimos contracheques.

6. O que o Trabalhador precisa comprovar?

Para ter direito ao benefício Bolsa de Qualificação, o trabalhador deve comprovar:

- a) ter recebido salários consecutivos nos últimos seis meses imediatamente anteriores à data da suspensão do contrato, de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica;
- b) ter trabalhado pelo menos seis meses nos últimos três anos, com pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica;
- c) não estar recebendo nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;
- d) não possuir renda própria, suficiente a sua manutenção e de sua família;
- e) a suspensão do contrato de trabalho, devidamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- f) a inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, devendo constar, inclusive, a sua duração.

7. Qual é o valor mensal da Bolsa de Qualificação Profissional?

Da mesma forma como é calculado o Seguro-Desemprego, modalidade Formal, o valor mensal do benefício Bolsa de Qualificação baseia-se na média dos três últimos salários recebidos pelo trabalhador. Contudo, a parcela mensal nunca será inferior ao salário mínimo e, atualmente, não excederá a R\$ 870,01 mensais.

8. Qual é o prazo para o trabalhador requerer a Bolsa de Qualificação Profissional?

O prazo para o trabalhador com contrato de trabalho suspenso requerer o benefício da Bolsa de Qualificação Profissional conta-se a partir da data de início da suspensão do contrato de trabalho até o seu término.

9. Onde o trabalhador deve receber a Bolsa de Qualificação?

O benefício será pago nas agências e correspondentes bancários da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

10. Quando é liberada a primeira parcela da Bolsa de Qualificação Profissional?

A primeira parcela do benefício bolsa de qualificação profissional é liberada trinta dias após a data de suspensão do contrato de trabalho e as demais, se houver, a cada trinta dias.

11. Quantas parcelas da Bolsa de Qualificação Profissional o trabalhador poderá receber e quanto tempo dura o benefício?

A quantidade de parcelas da Bolsa de Qualificação Profissional considera o número de meses trabalhados e o tempo de suspensão do contrato de trabalho. O número máximo é de cinco parcelas.

12. O Trabalhador poderá receber a Bolsa de Qualificação Profissional, caso já tenha sido contemplado com o benefício Seguro-Desemprego?

O trabalhador não terá direito ao benefício Bolsa de Qualificação Profissional caso tenha recebido todas as parcelas de Seguro-Desemprego que lhe eram devidas no período de dezesseis meses (período aquisitivo) imediatamente anterior ao início da suspensão do contrato de trabalho.

13. O Trabalhador que recebeu todas as parcelas que tinha direito como Bolsa de Qualificação Profissional e depois que retornar ao trabalho for demitido, poderá solicitar novo benefício do Seguro-Desemprego?

Sim, contudo, o trabalhador só terá direito a uma parcela adicional, isto se estiver dentro do período de dezesseis meses (período aquisitivo), iniciados a partir da data de suspensão do contrato de trabalho.

14. O Trabalhador que recebe a Bolsa de Qualificação Profissional pode receber benefícios previdenciários?

Apenas os benefícios previdenciários previstos em lei, ou seja, o auxílio-acidente e pensão por morte.

15. Enquanto o contrato de trabalho estiver suspenso, o trabalhador terá direito ao FGIS?

Não, neste caso o empregador ficará desobrigado do pagamento das contribuições do FGIS.

16. O Trabalhador pode ser demitido após o período de suspensão do contrato?

Sim, neste caso se ocorrer dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

17. Quais as situações em que o benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser suspenso?

O benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser suspenso nas seguintes situações:

- a) se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho;
- b) início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;
- c) comprovada ausência do empregado nos cursos de qualificação, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

18. Quais as situações em que o benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser cancelado?

O benefício Bolsa de Qualificação Profissional poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;
- b) por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- c) por comprovação de fraude com vistas à percepção indevida da bolsa de qualificação profissional; e
- d) por morte do beneficiário.

19. Como as Superintendências devem proceder nos casos em que o trabalhador solicita a suspensão do benefício Bolsa de Qualificação Profissional?

Segundo o art. 8º da Resolução 591 do CODEFAT, o benefício bolsa de qualificação profissional será suspenso caso ocorra: i) a rescisão do contrato de trabalho; ii) o início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e, iii) comprovada ausência do empregado nos cursos de qualificação, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Além do mais, o art. 9º da mesma Resolução diz que o benefício poderá ser cancelado nas situações de: i) fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho; ii) por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação; iii) por comprovação de fraude com vistas à percepção indevida da bolsa; e, iv) por morte do beneficiário.

Depreende-se da referida norma legal que não se verifica a hipótese do trabalhador vir a solicitar a suspensão do benefício. A respeito, ressaltamos que as regras para a utilização do benefício exigem a formalização de acordo ou convenção coletiva de trabalho, devidamente aceita pela entidade representativa da classe trabalhadora.

Cabe por fim ressaltar que as situações tratadas nos artigos citados certamente exigirão comprovação do fato, que será feita, a depender do caso, por meio de pronunciamento oficial do empregador ou, ainda, mediante fiscalização da unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

20. Durante o prazo de suspensão do contrato, o trabalhador continua sendo segurado da Previdência Social?

De acordo com inciso II, do art. 15 Lei 8.213/91 o trabalhador conserva a condição de segurado se a suspensão não ultrapassar doze meses.

21. Se o trabalhador não concordar com a suspensão, poderá ser demitido por justa causa?

Não, a suspensão de contrato não configura motivo para demissão por justa causa.

22. Quais os documentos o empregador deve apresentar na Superintendência para homologação do Acordo Coletivo?

os documentos que o empregador deve apresentar na Superintendência são:

- e) cópia da convenção ou do acordo coletivo celebrado para este fim;
- f) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- g) plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

23. Para utilizar a Bolsa de Qualificação Profissional, por quanto tempo o empregador poderá suspender o contrato de trabalho?

Por um período de dois a cinco meses (ver Art. 476-A citado na questão 17).

24. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a oferecer o curso de Qualificação Profissional aos seus empregados?

Sim, pois a finalidade da suspensão é a qualificação profissional dos trabalhadores com contrato suspenso.

25. O que poderá acontecer se o empregador não oferecer o curso de qualificação profissional?

Se o empregador não oferecer o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão do contrato de trabalho, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

26. O empregador pode contratar uma empresa particular para ministrar o curso?

Sim, desde que a empresa comprove que esteja apta a oferecer cursos de qualificação profissional.

27. Como dever ser a distribuição da carga horária dos cursos oferecidos pelo empregador?

A partir da Resolução CODEFAT nº 591/2009, ficou estabelecido que os cursos a serem oferecidos pelo empregador deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa, e devem observar: i) mínimo de oitenta e cinco por cento de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios; ii) até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

28. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador precisa recolher FGIS?

Não, pois nesse período não há pagamento de salários.

29. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador precisa pagar INSS?

Não, pois a Bolsa de Qualificação não tem caráter salarial, portanto, não pode haver desconto de INSS.

30. O empregador é obrigado a complementar a Bolsa de Qualificação Profissional?

Não, mas o empregador poderá conceder ajuda compensatória mensal ao empregado, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.

31. No período de suspensão do contrato de trabalho, o sindicato, por meio de convenção coletiva, negociou aumento salarial à categoria profissional. Nesse caso, o empregador é obrigado a repassar o aumento aos trabalhadores que estão com contrato suspenso?

Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

32. O empregador pode suspender o contrato por um período superior a cinco meses?

O contrato de trabalho suspenso por um período de dois a cinco meses poderá ser prorrogado, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.

33. Se o empregador prorrogar o contrato de trabalho por um período superior a cinco meses, o trabalhador terá direito a receber a Bolsa de Qualificação Profissional?

Não, nesse caso o empregador terá que arcar com o ônus correspondente ao valor da Bolsa de Qualificação Profissional, no respectivo período.

34. O empregado poderá continuar trabalhando durante o período de suspensão do contrato?

Não, se o empregado permanecer trabalhando para o empregador ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referente ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

35. Em caso de redução do horário de trabalho, os empregados terão direito a receber a Bolsa de Qualificação Profissional?

Não, pois neste caso não houve a suspensão do contrato de trabalho, requisito indispensável para o pagamento da Bolsa de Qualificação Profissional.

36. Por quanto tempo o empregador deverá fornecer o Curso de Qualificação Profissional para os trabalhadores que estão com o contrato de trabalho suspenso?

Durante o mesmo período da suspensão do contrato de trabalho.

37. Caso a empresa queira prorrogar a suspensão do contrato de trabalho, como será feita esta prorrogação?

Para prorrogação da suspensão do contrato de trabalho deverá ser feito um novo acordo para definir o prazo da prorrogação, e este novo acordo deverá ser feito antes do término da suspensão prevista inicialmente. Para solicitar a prorrogação da Bolsa de Qualificação, o Posto de Atendimento deverá enviar para a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional um Ofício, contendo a relação dos PIS dos trabalhadores que estão com o contrato de trabalho suspenso e estão recebendo a Bolsa de Qualificação Profissional e a cópia do novo acordo contendo o período da prorrogação.

Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego,
do Abono Salarial e Identificação Profissional
CGSAP/DES/SPPE/MTE

Anexo

- Art. 476-A. Consolidações das Leis Trabalhistas
- Resolução nº 591, de 11 de fevereiro de 2009

ART. 476-A. CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS TRABALHISTAS

“Art. 476-A. O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

§ 1º Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quatorze dias da suspensão contratual.

§ 2º O contrato de trabalho não poderá ser suspenso em conformidade com o disposto no caput deste artigo mais de uma vez no período de dezesseis meses.

§ 3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante período de suspensão contratual nos termos do caput deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.

§ 4º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de Qualificação Profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

§ 5º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

§ 6º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de Qualificação Profissional ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referente ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

§ 7º O prazo limite fixado no caput poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da Bolsa Qualificação Profissional no respectivo período.

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento da bolsa de qualificação profissional instituída pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, que acresceu artigos à Lei nº 7.998, de 1990.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fará jus ao benefício bolsa de qualificação profissional, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001 que acresceu à Lei nº 7.998/90 os arts. 2º - A, 2º - B, 3º - A, 7º - A, 8º - A, 8º - B e 8º - C, o trabalhador, com contrato de trabalho suspenso, na forma prevista no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

Art. 2º A concessão do benefício bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 1º desta Resolução, deverá observar em face do que preceitua o art. 3º - A, da Lei nº 7.998/90, a mesma periodicidade, valores, cálculo do número de parcelas, procedimentos operacionais e pré-requisitos para habilitação adotados para a obtenção do benefício do seguro desemprego, exceto quanto à dispensa sem justa causa.

Art. 3º Para concessão do benefício de que trata o caput do art. 1º, o empregador deverá informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a suspensão do contrato de trabalho acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia da convenção ou do acordo coletivo celebrado para este fim;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

§ 1º Caberá às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, após homologar a Convenção ou o acordo coletivo, acompanhar a execução dos cursos e fiscalizar a concessão do benefício de que trata o caput do art. 1º desta Resolução.

§ 2º O benefício bolsa de qualificação profissional poderá ser requerido nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º Para requerer o benefício, o trabalhador deverá comprovar os requisitos previstos na Lei nº 7.998/90 e suas alterações, e apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia da convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III. Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV. documento de identidade e do CPF;
- V. comprovante de inscrição no PIS;

Art. 5º O prazo para o trabalhador requerer o benefício bolsa de qualificação profissional será o período compreendido entre o início e fim da suspensão do contrato.

Art. 6º A primeira parcela do benefício bolsa de qualificação profissional será liberada trinta dias após a data de suspensão do contrato e as demais a cada trinta dias.

Art. 7º Caso ocorra demissão, após o período de suspensão do contrato de trabalho, as parcelas da bolsa de qualificação profissional que o empregado tiver recebido serão descontadas das parcelas do benefício do Seguro-Desemprego a que fizer jus, sendo-lhe garantido, no mínimo, o recebimento de uma parcela do benefício Seguro-Desemprego.

Art. 8º O pagamento do benefício bolsa de qualificação profissional será suspenso nas seguintes situações:

- I. se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho;
- II. início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;
- III. comprovada ausência do empregado nos cursos de qualificação, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 9º O benefício bolsa de qualificação profissional será cancelado, nas seguintes situações:

- I. fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;
- II. por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III. por comprovação de fraude com vistas à percepção indevida da bolsa; e,
- IV. por morte do beneficiário.

Art. 10. Os cursos ou programas de qualificação a serem oferecidos pelo empregador deverão assegurar qualidade pedagógica, carga horária compatível, frequência mínima e estar relacionados com as atividades da empresa.

§ 1º Os cursos de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I. cento e vinte horas para contratos suspensos pelo período de dois meses;
- II. cento e oitenta horas para contratos suspensos pelo período de três meses;
- III. duzentas e quarenta horas para contratos suspensos pelo período de quatro meses;
- IV. trezentas horas para contratos suspensos pelo período de cinco meses.

§ 2º Será exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

§ 3º Os cursos a serem oferecidos pelo empregador deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I. mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II. até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.